



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO

0001406-25.2011.5.04.0005 RO - ED

Fl. 1

DESEMBARGADOR LUIZ ALBERTO DE VARGAS

Órgão Julgador: 3ª Turma

Recorrente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - Adv. Cezar Corrêa Ramos, Adv. Fernanda de Oliveira Livi

Recorrido: SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA - Adv. Rosa Maria Nascimento

Embargante: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SINDICATO AUTOR. Acolhidos para sanar omissão, atribuindo efeito modificativo ao julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDAM os Magistrados integrantes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, dando efeito modificativo ao julgado, acrescentar fundamentos ao Acórdão para deferir o benefício da justiça gratuita.

Intime-se.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO

0001406-25.2011.5.04.0005 RO - ED

Fl. 2

Porto Alegre, 21 de agosto de 2012 (terça-feira).

RELATÓRIO

O Sindicato autor opõe embargos de declaração ao acórdão das fls. 135/138, sustentando que esse é omissivo, nos termos do inciso II do art. 535 do CPC.

Notificada, a reclamada se manifesta, conforme folhas 151/151-v.

Regular e tempestivamente interpostos, vêm os autos, em mesa, para julgamento.

É o relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR LUIZ ALBERTO DE VARGAS (RELATOR):

JUSTIÇA GRATUITA.

O Sindicato ingressa com Embargos Declaratórios contra o Acórdão das fls. 135/138, sustentando que esse é omissivo. Alega o embargante que no tópico referente aos Honorários Advocatícios entendeu a Turma estar prejudicada a análise da matéria. Sustenta que, contudo, deixou de analisar o recurso no tópico Justiça Gratuita.

Examina-se.

Com razão quanto a alegada omissão. Assim, passamos a análise da matéria. O Sindicato atua na condição de substituto e postulou a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, declarando que os



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO

0001406-25.2011.5.04.0005 RO - ED

Fl. 3

substituídos não tem condições econômicas de demandar em juízo sem prejuízo próprio ou de seus familiares, juntando inclusive credencial sindical (fl. 13). Logo, presentes os requisitos para a concessão do benefício da justiça gratuita nos termos da Lei 5.584/70.

Acolhe-se os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, dando efeito modificativo ao julgado, acrescer fundamentos ao Acórdão para deferir o benefício da justiça gratuita.

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO:

DESEMBARGADOR LUIZ ALBERTO DE VARGAS (RELATOR)

DESEMBARGADOR CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

DESEMBARGADOR RICARDO CARVALHO FRAGA